

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**EDITAL DE ELEIÇÃO CAS/FUMPROARTE 2012.**

O Secretário Municipal da Cultura, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 17.392 de 18 de outubro de 2011, normatiza o processo eleitoral da eleição dos 06(seis) pareceristas da Comissão de Avaliação e Seleção(CAS) do Fumproarte, representante do setor cultural privado, nos termos deste Edital.

**DO OBJETO:**

1. Constitui objeto desse edital, o regulamento do processo eleitoral para eleição dos membros da CAS, representante do setor cultural privado, com atribuição de exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais inscritos no FUMPROARTE, pelo período de 01(um) ano, a contar de sua posse, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério exclusivo da Secretaria Municipal da Cultura.

1.1. Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção do setor cultural privado serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural, nos termos da Lei Municipal 7.328/1993 e do Decreto nº 10867/93, que a regulamentou, cadastrados na Secretaria Municipal da Cultura, em procedimento específico.

1.2. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada por servidores públicos municipais efetivos, posteriormente designada pelo Sr. Secretário Municipal da Cultura, mediante Portaria publicada no Diário oficial de Porto Alegre(DOPA).

1.3. Os interessados em se candidatar à eleição para membro parecerista da CAS deverão ser pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada e serão submetidas a um processo seletivo dividido em 05(cinco) fases.

1.4. Os pareceristas devem ser habilitados para emissão de parecer em uma das áreas a seguir:

- a) música;
- b) artes cênicas;
- c) artes visuais (inclui arte digital e eletrônica);
- d) audiovisual
- e) humanidades (inclui literatura e Obras de Referência);
- f) patrimônio imaterial e moda.

1.5. Os pareceristas eleitos deverão participar de um treinamento a ser efetivado pelo Fumproarte, em data a ser estabelecida posteriormente.

**2- DAS FASES DO PROCESSO DE ELETIVO**

- a) inscrição e credenciamento;
- b) habilitação técnica;
- c) análise de parecer;
- d) entrevista;
- e) eleição;

### **3- DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

3.1 – A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre 07 e 25 de maio de 2012.

3.2- O credenciamento será realizado através da SMC. O interessado deverá solicitar junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre- Rua Sete de Setembro 1123 – das 9h às 16h - a abertura de processo administrativo para entrega da solicitação de credenciamento, juntamente com a seguinte documentação:

3.2.2 – Cópia de documento legal de identidade, com foto e número do CPF.

3.2.3 – Documentos que comprovem a experiência como portfólio com publicações, fotos e reportagens; declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse; execução de projetos anteriores;

3.2.4 – Comprovação de residência.

3.3 - O interessado deverá formalizar a solicitação dentro do prazo estipulado.

3.4 – O interessado deverá indicar as áreas às quais pretende inscrever-se para credenciamento, observados os requisitos de cada uma delas e a indicação da ordem de preferência entre as áreas;

3.5 – Inscrições incompletas serão desde logo indeferidas;

3.6- Cada parecerista poderá ser credenciado para emissão de parecer em até três áreas indicados no item 1.2;

3.7– O credenciamento será analisado pelo Comitê Assessor da Secretaria Municipal da Cultura;

### **4- DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:

4.1.1- Servidores da SMC, cônjuges ou companheiros parentes consangüíneos, em linha reta ou colateral, inclusive dependentes;

4.1.2 – Servidores (as) públicos (as) do Município de Porto Alegre (Lei Complementar 133/85);

4.1.3 - Empreendedores Culturais, com projetos financiados pelo FUMPROARTE, não formalmente concluídos, até o último dia do prazo de inscrição.

4.1.4 - Proponente de projetos junto ao FUMPROARTE com dívidas, pendências e/ou prazo prorrogado através de termo aditivo.

4.1.5 - Dirigentes das Entidades que compõem o colégio eleitoral.

### **5- DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

5.1- Os inscritos serão habilitados de acordo com a pontuação obtida pela análise de qualificação técnica e do notório saber do interessado.

5.2- Será verificado a habilidade do diploma ou certificado apresentado com a (as) área (s) cultural indicada pelos interessados para concessão de pontuação.

5.3- Para fins de atribuições de pontos pela titulação, os diplomas e certificados apresentados deverão ser reconhecidos e registrados pelo Ministério da Educação;

5.4- A pontuação a seguir, que não é cumulativa, será atribuída de acordo com a titulação do candidato:

Doutorado em área cultural específica - 25 pontos

Doutorado em área afim – 22 pontos

Mestrado em área cultural específica – 18 pontos

Mestrado em área afim– 15 pontos

Especialização em área cultural específica- 13 pontos

Graduação em área cultura específica – 12 pontos

Graduação- 10 pontos

Ensino Médio – 08 pontos

Ensino Fundamental – 05 pontos

5.5- A seguinte pontuação, que não é cumulativa, será atribuída ao inscrito que comprovar experiência na área cultural de:

Igual ou superior a vinte anos – 30 pontos

Igual ou superior a quinze anos – 25 pontos

Igual ou superior a dez anos – 20 pontos

Igual ou superior a cinco anos – 15 pontos

Igual ou superior a dois anos – 10 pontos

Igual ou superior a 1 ano – 5 pontos.

5.6- Não serão classificados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 05 pontos no item 5.4, e inferior a 05 pontos no item 5.5, e cuja soma total dos itens, for inferior a 20 pontos.

5.7 – A listagem dos habilitados para a segunda etapa do processo serão publicados no DOPA.

5.8 – Após a publicação, os interessados não habilitados terão 05(cinco) dias úteis para recursos administrativos contra a decisão que os inabilitar

6- Da Análise do Parecer e da Entrevista

6.1 – Nessa fase, todos os habilitados na fase técnica deverão emitir um parecer para um projeto, dentro dos moldes do FUMPROARTE, escolhidos de forma aleatória, e que serão avaliados pelo Colégio Eleitoral , e para os quais serão atribuídos notas , em um total máximo de 10 pontos, dentro dos critérios de avaliação a seguir:

a- clareza – até 3 pontos;

b- coerência – até 3 pontos

conhecimento da área analisada – até 4 pontos;

6.2 - Serão convocados para a entrevista até os 05 (cinco) melhores pontuados por área de conhecimento e todos irão participar da etapa final de seleção;

6.3- As entrevistas não pontuarão e não serão eliminatórias.

6.4 – As entrevistas serão realizadas em reunião aberta, podendo participar todos os interessados.

## **7- DA ELEIÇÃO**

7.1- Para a formação da Comissão de Avaliação e Seleção, as entidades habilitadas escolherão entre os inscritos e aptos nas etapas anteriores do processo de credenciamento;

7.2- A seleção será por área de conhecimento;

7.3- Na etapa de eleição, os pontos obtidos nas fases de habilitação não serão considerados como critério de seleção;

7.4- Serão eleitos seis titulares e seus respectivos suplentes, sendo garantida a eleição de, no mínimo, um representante por área, conforme item 1-2.

7.5 – A Eleição se dará em reunião pública do Colégio Eleitoral, onde somente poderão votar os representantes legais das entidades habilitadas.

7.5.1. Entende-se como representante legal os titulares dos cargos máximos de representação da entidade, com mandato vigente, nos termos de seu estatuto, exemplificativamente, presidente ou vice presidente, ou diretor-ou vice diretor.

7.5.2. É vedada a representação mediante instrumento de procuração.

7.6. A lista dos seis (6) nomes dos eleitos para compor a Comissão de Avaliação e Seleção será publicada no D.O.P.A., designando-os membros titulares por área de representação juntamente com seus respectivos suplentes.

7.7. A posse dos membros pareceristas eleitos será dada pelo Sr. Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Cultura, em data a ser definida posteriormente.

## **8- DO TREINAMENTO**

8.1- Após a eleição, em data a ser divulgada posteriormente, será realizada uma palestra para exposição do Sistema FUMPROARTE, critérios e prazos de avaliação de projetos culturais.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1- O Processo de eleição dos membros da CAS regulado por este Edital será coordenado pela Comissão Eleitoral em todas as suas etapas.

9.2. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura, ouvida a Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 09 de abril de 2012.

Sergius Gonzaga  
Secretário Municipal da Cultura